



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2024

Dispensa Eletrônica nº 09/2024

Cadastro Comprasnet nº 90009/2024

Processo Administrativo nº 154242/2024

Certifico que na data 02/09/24
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 193
do dia 30/08/24
[Assinatura]
Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA e a Empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.427.430/0001-03, com sede na Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo atual Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, Sr. **Frederico Patrício Ramos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 887.747.401-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.575/0001-65, com sede na Rua Benjamin Roriz, Quadra 33, Lote 32, Centro – Luziânia/GO, Telefone: (61) 3084-4009, Email: licitação.abdobrasil@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Márcio Clayton de Oliveira Caixeta, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 577.356.381-91, residente em Luziânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da Dispensa Eletrônica nº 09/2024 – Cadastro Comprasnet nº 90009/2024 e do Ato Declaratório de Dispensa Eletrônica expedido em 28 de agosto de 2024, Processo Administrativo nº 154242/2024 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1.1 O presente contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação de serviços de assessoria técnica para Plano de Encerramento do Lixão, Plano de Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos e Licenciamento Ambiental Prévio – LP junto à SEMAD/GO para atender ao Programa Lixão Zero de acordo com o Decreto nº 10.367, de 2023, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 09/2024, conforme incisos I e II, do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
02	Assessoria Especializada de Engenharia de Meio Ambiente para fins de suporte técnico AO município para cumprimento ao Decreto Estadual n. 10.367/2023, que institui o 'Programa LIXÃO ZERO' para promover o encerramento o lixão no Estado de Goiás, estabelecendo as diretrizes para sua implementação.	01	Sv	R\$ 25.440,00	R\$ 25.440,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 25.440,00

2.2 Especificação detalhada dos serviços serem realizados:

Assessoria Especializada de Engenharia de Meio Ambiente para fins de suporte técnico AO município para cumprimento ao Decreto Estadual n. 10.367/2023, que institui o 'Programa LIXÃO ZERO' para promover o encerramento o lixão no Estado de Goiás, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, sendo:

01. Assessoria Técnica Especializada com elaboração do Programa de coleta seletiva e triagem dos resíduos sólidos urbanos junto à SEMAD/GO.

a) Levantamento "in loco" por equipe técnica multidisciplinar para fins de avaliação ambiental do local;

b) Elaboração do Programa de Coleta Seletiva e a Triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos conforme Art. 12 do Decreto nº 10.367, considerando o início em 6 meses e as metas estabelecidas no Art. 11º do Decreto mencionado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais envolvidos nos projetos e estudos;

d) Montagem, protocolização e assessoramento junto à SEMAD/GO até deferimento final.

02. Assessoria Técnica Especializada com elaboração e adequação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para Encerramento do Lixão Municipal junto à SEMAD/GO.

a) Levantamento “in loco” por equipe técnica multidisciplinar para fins de avaliação ambiental do local;

b) Modelo tecnológico para tratamento final e confinamento dos resíduos sólidos dispostos na área;

c) Estimativa do volume geração dos resíduos sólidos urbanos, com base em levantamento de dados secundários do município (PERS, 2015);

d) Layout da área afetada, demonstrando a área ocupada, remanescentes vegetais, distancia de curso d’água e domicílios rurais, bem como de outras atividades de ocupação do uso do solo;

e) Elaboração de relatório técnico conclusivo justificando que o(s) poço(s) existentes em um raio de 1000 m da área do lixão não ficam a jusante da área de disposição de resíduos, considerando o provável fluxo da água subterrânea;

f) O Plano de Encerramento e Desativação do Lixão contará com seguintes elementos mínimos:

- Memorial Descritivo da Atividade ao longo dos anos;
- Memorial de cálculo de todos dos resíduos sólidos dispostos no solo;
- Estimativa planilha orçamentária detalhada dos custos do encerramento, tratamento final dos resíduos;
- Cronograma físico-financeiro para implantação e operação do PRAD
- Alternativa de disposição final e tratamento dos resíduos sólidos municipais após encerramento;
- Plano de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas que se encontram na área afetada;
- Indicação de locação de poços de monitoramento da água subterrânea;
- Elaboração do Plano manutenção e reabilitação da área afetada;
- Elaboração do Plano de acompanhamento do meio biótico;
- Elaboração do Plano de atendimento a emergência, restrição de acesso e proteção da área.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- Confecção do mapa com os poços para captação de água existentes em um raio de 500 metros do lixão e seus respectivos usos
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais envolvidos nos projetos e estudos;
- Montagem, protocolização e assessoramento junto à SEMAD/GO até deferimento final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

3.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO situada na Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.2. Os produtos serão recebidos:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO de Piracanjuba/GO, com sede na Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO, E-mail: secmeioambientepiracanjuba@gmail.com, Fone: (64) 3405-4041/ (64) 9 8116-2049.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 25.440,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX. A requisitante terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII. A requisitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo	56.00.00000
Função/ Programa/ Ação	56.14.18.541.1807.2100
Elemento	3.3.90.35 – Serviço de Consultoria
Subelemento	0 – Serviço de Consultoria
Ficha/ Fonte	541.00 – 100.0

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 1.1. **I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. **II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. **III.** der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. **IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. **V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. **VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. **VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. **VIII.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

1.9. **8.8** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.10. **8.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

1.11. **8.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133, de 2021).

1.12. **8.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133, de 2021).

1.13. **8.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133, de 2021.

1.14. **8.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021;

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 09/2024 a Proposta de Preços Readequada e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado a este Contrato.

11.3 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2024



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Documento assinado digitalmente

gov.br

FREDERICO PATRÍCIO RAMOS
Data: 02/09/2024 08:30:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FREDERICO PATRÍCIO RAMOS

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Contratante

MARCIO CLAYTON DE
OLIVEIRA
CAIXETA:57735638191

Assinado de forma digital por
MARCIO CLAYTON DE OLIVEIRA
CAIXETA:57735638191
Dados: 2024.08.30 16:37:46
-03'00'

AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS

AMBIENTAIS LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:054842
71193

Assinado de forma digital
por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271193
Dados: 2024.09.02
08:43:59 -03'00'

02)

gov.br

Documento assinado digitalmente

ZELAINE DE SOUZA CAIXETA
Data: 30/08/2024 15:43:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>